

TERMO DE REFÉRENCIA

1. OBJETO

Contratação empresa para prestação de serviço especializado de Análises Clínicas, abrangendo a realização de exames laboratoriais, processamento de amostras, emissão de laudos e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Centro Materno Infantil – CMI, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública e o Município de Betim.

A realização de Análises Clínicas constitui atividade essencial ao diagnóstico, monitoramento terapêutico e condução segura das condutas assistenciais, especialmente no âmbito materno-infantil, onde a precisão e a celeridade dos exames laboratoriais são determinantes para a adequada tomada de decisões clínicas.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente nos atendimentos de urgência, emergência e acompanhamento obstétrico e neonatal, cuja interrupção ou insuficiência poderia comprometer gravemente a proteção da vida, da saúde e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação dos serviços laboratoriais ora especificados revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, para a correta execução das linhas de cuidado materno-infantis e para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação dos serviços de Análises Clínicas ocorrerá conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a execução integral dos

procedimentos laboratoriais necessários ao atendimento das demandas assistenciais do Centro Materno Infantil – CMI.

3.2. Os serviços compreendem a realização dos seguintes exames especializados, observadas as normas técnicas vigentes, os protocolos assistenciais do CMI e a regulamentação sanitária aplicável:

- **Pesquisa de PCR para Herpes – Sangue;**
- **Pesquisa de PCR para Herpes – Líquor;**

3.3. Os quantitativos estimados dos exames serão definidos com base na demanda mensal, podendo ser ajustados conforme necessidade assistencial, sem caracterizar obrigatoriedade de consumo mínimo.

3.4 Todos as solicitações de exames encaminhados pelo Centro Materno Infantil de Betim deverão apresentar, obrigatoriamente, o carimbo de autorização da empresa IMODERNIZAR, contendo o nome completo do profissional responsável pela autorização, bem como a data em que esta foi concedida.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO FMS03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre as partes.

6.7 O pagamento será efetuado somente após a conferência dos pedidos devidamente autorizados pela empresa IMODERNIZAR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, a legislação sanitária, as especificações do Termo de Referência e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços laboratoriais.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais.

7.3. Executar os serviços com rigor técnico-científico, observando metodologias validadas, normas da ANVISA, diretrizes de biossegurança e demais exigências estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.5. Manter profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, garantindo capacitação permanente e substituição imediata, quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.6. Cumprir integralmente a legislação de saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo NR-7, NR-32 e demais normas aplicáveis, submetendo seus colaboradores a exames admissionais e periódicos.

7.7. Manter quadro de pessoal suficiente para garantir a prestação ininterrupta dos serviços, independentemente de férias, licenças, faltas ou desligamentos.

7.8. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, bem como certidões de regularidade fiscal e cadastral.

7.9. Designar representante responsável pela interlocução com a gestão do contrato e pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços.

7.10. Não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição legal de aprendiz, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão.

7.11. Assumir integral responsabilidade técnica pelos procedimentos laboratoriais executados, devendo manter profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.

7.12. Garantir a qualidade dos serviços prestados por seus colaboradores, assegurando condutas éticas, sigilo profissional e respeito às normas institucionais.

7.13. Disponibilizar, quando solicitado, assistência técnica e informações necessárias para subsidiar respostas a auditorias, fiscalizações e demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos serviços prestados.

7.14. Manter atualizadas todas as certidões e comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação e manutenção do vínculo contratual.

7.15. Emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços dentro do prazo estabelecido pela administração, observadas as regras tributárias aplicáveis.

7.16. Manter sigilo absoluto sobre dados, informações, prontuários e documentos obtidos em razão da execução dos serviços.

7.17. Executar todos os exames e procedimentos laboratoriais previstos com precisão, rastreabilidade, controle de qualidade interno e externo, observando protocolos assistenciais e exigências de boas práticas laboratoriais.

7.18. Manter instalações, equipamentos, insumos e infraestrutura compatíveis com os requisitos técnicos do serviço, garantindo rastreabilidade, calibração e manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos utilizados.

7.19. Observar integralmente as normas da ANVISA aplicáveis aos serviços laboratoriais, incluindo RDC nº 302/2005, RDC nº 786/2023 e suas atualizações.

7.20. Disponibilizar laudos e resultados dentro dos prazos pactuados, garantindo acesso seguro à plataforma digital utilizada para emissão e consulta dos exames.

7.21. Garantir sigilo e proteção dos dados dos pacientes conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.22. Disponibilizar, quando solicitado, laudos de controle de qualidade interno e externo, documentos de validação de métodos, registros sanitários e demais informações pertinentes à garantia da qualidade.

7.23. Manter sistema ou software de gestão que permita rastreabilidade das coletas, acompanhamento de fluxos, controle de prazos e emissão de relatórios assistenciais e gerenciais.

7.24. Permitir visitas técnicas e auditorias da administração pública para verificação das condições de execução dos serviços, mediante agendamento prévio.

7.25. Não emitir duplicatas ou títulos de crédito baseados em valores decorrentes deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS03/2025

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;

8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;

- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que

embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**